

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MUNHOZ

EXERCÍCIO DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

LEI Nº 753 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Munhoz, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021 compreendendo:

- I – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII – incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Subseção I

Das Diretrizes Gerais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e aquelas a serem instituídas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64 e IN do TCE/MG.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo(s) do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará à Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela lei 13.019/2014.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão/rateio com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser submetidas às normas estabelecidas na lei 13.019/2014, que regulamenta as transferências de recursos do poder público às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DESEMBOLSO.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obra e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2021 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo:

I – remanejar, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, em seus créditos adicionais e, ainda, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de Unidades Orçamentárias e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como alterações de suas competências ou atribuições, desde que autorizadas por lei específica;

II – transpor, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 e em seus créditos adicionais em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

III – transferir, realocando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência das mudanças de prioridades de gastos durante a execução, de uma categoria de programação para outra, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

Art. 44 - Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a alterar a fonte de recurso consignado no orçamento municipal de 2021, para fins de adequação do saldo orçamentário por destinação de recurso dentro da mesma categoria de programação definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ter suas destinações de recursos alteradas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, mantendo a estrutura programática do crédito.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais, e
- Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Munhoz, 25 de Junho de 2020.

OTÁVIO LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS**

2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	26.400.000,00	25.482.625,48	0,00	26.450.000,00	24.667.524,67	0,00	26.500.000,00	23.878.410,77	0,00
Receitas Primárias (I)	25.169.500,00	24.294.884,17	0,00	25.719.500,00	23.986.253,33	0,00	25.760.500,00	23.212.067,95	0,00
Despesa Total	26.400.000,00	25.482.625,48	0,00	26.450.000,00	24.667.524,67	0,00	26.500.000,00	23.878.410,77	0,00
Despesas Primárias (II)	25.690.000,00	24.797.297,30	0,00	25.540.000,00	23.818.849,91	0,00	25.740.000,00	23.193.595,97	0,00
Resultado Prímário (III) = (I - II)	-520.500,00	-502.413,13	0,00	179.500,00	167.403,43	0,00	20.500,00	18.471,98	0,00
Resultado Nominal	441.433,40	426.094,02	0,00	790.000,00	736.761,61	0,00	-400.000,00	-360.428,84	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.343.629,34	0,00	4.200.000,00	3.916.960,44	0,00	3.800.000,00	3.424.074,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.309.000,00	2.228.764,48	0,00	3.099.000,00	2.890.157,24	0,00	2.699.000,00	2.431.993,61	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2021	2022	2023
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2021	2022	2023
3,60	3,50	3,50



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2019 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	21.350.000,00	0,00	19.845.173,98	0,00	-1.504.826,02	-7,05
Receitas Primárias (I)	20.597.300,00	0,00	19.752.707,89	0,00	-844.592,11	-4,10
Despesa Total	21.350.000,00	0,00	18.515.245,27	0,00	-2.834.754,73	-13,28
Despesas Primárias (II)	20.446.285,64	0,00	17.720.799,95	0,00	-2.725.485,69	-13,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	151.014,36	0,00	2.031.907,94	0,00	1.880.893,58	1.245,51
Resultado Nominal	1.563.901,85	0,00	-1.935.905,07	0,00	-3.499.806,92	-223,79
Dívida Pública Consolidada	3.255.022,10	0,00	2.429.803,41	0,00	-825.218,69	-25,35
Dívida Consolidada Líquida	2.001.698,54	0,00	51.883,07	0,00	-1.949.815,47	-97,41

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2019 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Os resultados obtidos refletiram as diretrizes traçadas por este governo.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.400.000,00	21.350.000,00	4,66	27.072.000,00	26,80	26.400.000,00	-2,48	26.450.000,00	0,19	26.500.000,00	0,19
Receitas Primárias (I)	18.612.300,00	20.597.300,00	10,66	24.204.300,00	17,51	25.169.500,00	3,99	25.719.500,00	2,19	25.760.500,00	0,16
Despesa Total	20.400.000,00	21.350.000,00	4,66	27.072.000,00	26,80	26.400.000,00	-2,48	26.450.000,00	0,19	26.500.000,00	0,19
Despesas Primárias (II)	19.300.000,00	20.446.285,64	5,94	26.122.000,00	27,76	25.690.000,00	-1,65	25.540.000,00	-0,58	25.740.000,00	0,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	-687.700,00	151.014,36	-121,96	-1.917.700,00	-1.369,88	-520.500,00	-72,86	179.500,00	-134,49	20.500,00	-88,58
Resultado Nominal	411.306,58	1.563.901,85	280,23	-134.131,94	-108,58	441.433,40	-429,10	790.000,00	78,96	-400.000,00	-150,63
Dívida Pública Consolidada	2.420.000,00	3.255.022,10	34,51	3.134.119,00	-3,71	4.500.000,00	43,58	4.200.000,00	-6,67	3.800.000,00	-9,52
Dívida Consolidada Líquida	437.796,69	2.001.698,54	357,22	1.867.566,60	-6,70	2.309.000,00	23,64	3.099.000,00	34,21	2.699.000,00	-12,91

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.852.862,50	22.043.875,00	0,87	27.072.000,00	22,81	25.482.625,48	-5,87	24.667.524,67	-3,20	23.878.410,77	-3,20
Receitas Primárias (I)	19.937.844,74	21.266.712,25	6,67	24.204.300,00	13,81	24.294.884,17	0,37	23.986.253,33	-1,27	23.212.067,95	-3,23
Despesa Total	21.852.862,50	22.043.875,00	0,87	27.072.000,00	22,81	25.482.625,48	-5,87	24.667.524,67	-3,20	23.878.410,77	-3,20
Despesas Primárias (II)	20.674.521,88	21.110.789,92	2,11	26.122.000,00	23,74	24.797.297,30	-5,07	23.818.849,91	-3,95	23.193.595,97	-2,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	-736.677,13	155.922,33	-121,17	-1.917.700,00	-1.329,91	-502.413,13	-73,80	167.403,43	-133,32	18.471,98	-88,97
Resultado Nominal	440.599,32	1.614.728,66	266,48	-134.131,94	-108,31	426.094,02	-417,67	736.761,61	72,91	-360.428,84	-148,92
Dívida Pública Consolidada	2.592.349,38	3.360.810,32	29,64	3.134.119,00	-6,75	4.343.629,34	38,59	3.916.960,44	-9,82	3.424.074,00	-12,58
Dívida Consolidada Líquida	468.976,02	2.066.753,74	340,69	1.867.566,60	-9,64	2.228.764,48	19,34	2.890.157,24	29,68	2.431.993,61	-15,85

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,95	3,75	3,25	3,60	3,50	3,50



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.065.775,38	100,00	14.378.498,95	100,00	14.498.310,18	100,00
TOTAL	16.065.775,38	100,00	14.378.498,95	100,00	14.498.310,18	100,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	55.100,00	204.250,00	75.550,00
Alienação de bens Móveis	55.100,00	204.250,00	75.550,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	91.087,82	290.291,18	32.900,00
Despesas de Capital	91.087,82	290.291,18	32.900,00
Investimentos	91.087,82	290.291,18	32.900,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (Ia - IIa + IIIa)	2018 (h) = (Ib - IIb + IIIb)	2017 (i) = (Ic - IIc)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	50.498,98	136.540,16	93.890,16
VALOR (IV) = (I - II + III)	14.511,16	50.498,98	136.540,16



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU - Multas e Juros	Anistia	TRIBUTOS	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Estimular o contribuinte, aumentando a arrecadação da Dívida Ativa, com a concessão de isenção de juros, multas e demais encargos
ISSQN - Multas e Juros	Anistia	TRIBUTOS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Estimular o contribuinte, aumentando a arrecadação da Dívida Ativa, com a concessão de isenção de juros, multas e demais encargos
Taxa Fisc. Instalação - TFI - Multas e Juros	Anistia	TRIBUTOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	Estimular o contribuinte, aumentando a arrecadação da Dívida Ativa, com a concessão de isenção de juros, multas e demais encargos
Total			21.000,00	21.000,00	21.000,00	



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000,00	Anulação de Reserva de Contingência	10.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	10.000,00		10.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	100.000,00	Cancelamento de Investimentos com Recursos Próprios	100.000,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	150.000,00	Cancelamento do Investimentos com Recursos Próprios	150.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	250.000,00		250.000,00
TOTAL	260.000,00		260.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES FINANCEIRAS MEDIANTE OPAGAMENTO DO PRINCIPAL E DOS JUROS DA DIVIDA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DE DIVIDA - INSS	UN	2,00	DIVIDA AMORTIZADA
0.002	CONTRIBUICAO COM PASEP	%	100,00	PASEP PAGO
0.003	AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA / MAQ	UN	1,00	AMORTIZACAO DA OPERACAO DE CREDITO
0.004	AMORTIZACAO E JUROS DO SOMMA INFRA	UN	1,00	AMORTIZACAO DA OPERACAO DE CREDITO
0.015	AMORTIZACAO E JUROS DA DIVIDA/FINISA	UN	1,00	AMORTIZACAO DA OPERACAO DE CREDITO

PROGRAMA: 0001 COORDENANDO E DESENVOLVENDO O MUNICIPIO

OBJETIVO: ATENDER AOS SERVICOS MUNICIPAIS PARA O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRACAO EXECUTIVO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.002	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.005	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTROLE INTERNO	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.007	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.038	MANUTENCAO DA TORRE DE TRANSMISSAO DE SINAIS	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.041	MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0003 EDUCAR PARA O FUTURO

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE EDUCACAO PENSANDO NO FUTURO DE NOSSAS CRIANCAS, INVERTIR HOJE, PARA ALCANCAR AMANHA.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.161	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0004 NUTRICAO = SABOR + SAUDE

OBJETIVO: FAZER COM QUE A MERENDA ESCOLAR SUPRA AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DURANTE A PERMANENCIA NA ESCOLA, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO E RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, BEM COMO PARA A FORM. DE HABITOS ALIM. SAUDAVEI

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.015	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE	%	100,00	MERENDA DE QUALIDADE AOS ALUNOS
2.016	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLAR	%	100,00	MERENDA DE QUALIDADE AOS ALUNOS
2.159	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	%	100,00	MERENDA DE QUALIDADE AOS ALUNOS
2.180	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - AEE	%	100,00	MERENDA DE QUALIDADE AOS ALUNOS

PROGRAMA: 0005 EDUCACAO PARA A ALEGRIA DOS BAIXINHOS

OBJETIVO: AMPLIAR O ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL, EM CRECHES E PRE ESCOLAR, GARANTINDO O FUTURO DE NOSSAS CRIANCAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	REMUNERACAO DE PESSOAL (CRECHE) - FUNDEB 60%	%	100,00	SERVidores REMUNERADOS
2.014	REMUNERACAO DE PESSOAL (PRE ESCOLAR) - FUNDEB 60%	%	100,00	SERVidores REMUNERADOS
2.089	MANUTENCAO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL-CRECHE	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.092	MANUTENCAO DAS ACOES DE EDUCACAO INFANTIL-PRE ESC	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0006 EDUCANDO COM CARINHO

OBJETIVO: PROPORCIONAR ENSINO DE QUALIDADE, VISANDO A FORMAÇÃO BÁSICA CADA VEZ MELHOR, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS, BEM COMO AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.044	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - FUNDEB 60%	PERCENTUAL	100,00	SERVIDORES REMUNERADOS
2.169	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	%	100,00	ENSINO DESENVOLVIDO

PROGRAMA: 0007 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO A MORADIA DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO COM CARENÇIA HABITACIONAL, VISANDO GARANTIR O DIREITO À MORADIA.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.188	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL	%	25,00	POLÍTICA IMPLEMENTADA

PROGRAMA: 0008 INCLUSÃO PARA O SABER

OBJETIVO: PROMOVER A EDUCAÇÃO ESPECIAL VISANDO A INCLUSÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS EDUCATIVAS ESPECIAIS-AEE, CUJAS NECESSIDADES ENVOLVAM DEFICIÊNCIAS OU DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.154	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0009 CAMINHOS PARA O SABER

OBJETIVO: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, EM PARCERIA COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO SUPERIOR, GARANTINDO O ACESSO DOS MESMOS COM QUALIDADE E SEGURANÇA.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.087	MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL	%	100,00	MANTER O TRANSPORTE DOS ALUNOS
2.091	MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	%	60,00	MANTER O TRANSPORTE DOS ALUNOS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.182	MANUTENCAO TRANSP. ESCOLAR-ENS. INFANTIL-PRE ESCOL	%	100,00	MANTER O TRANSPORTE DOS ALUNOS

PROGRAMA: 0010 ESPORTE E VIDA!

OBJETIVO: DESENVOLVER PRATICAS REGULARES DE ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS. INCENTIVO A COMUNIDADE EM GERAL EM DESPERTAR INTERESSE NAS ATIVIDADES DO ESPORTE, COM CAMPEONATOS, COMPETICOES E ATRACOES VARIADAS NO DESPORTO AMADOR.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS EM GERAL	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.095	MANUT. CAMPO, GINASIO POLIESPORTIVO E DEMAIS ESPAC	MESES	12,00	CAMPO E GINASIO MANTIDOS

PROGRAMA: 0011 CULTURA INTERACAO SOCIAL

OBJETIVO: RESGATAR AS DIVERSAS CULTURAS E FESTAS TRADICIONAIS, ATRAVES DA PROMOCAO DE ATIVIDADES COM RECREACA O PARA TODA POPULACAO. POTENCIALIZAR O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E EVENTOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.079	EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS	%	25,00	MANTER AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS
2.178	DESENV.ACOES P/PRESERVACAO PATRIMONIO CULTURAL	%	25,00	PRESERVACAO REALIZADA

PROGRAMA: 0012 TURISMO UMA VISAO PARA O FUTURO

OBJETIVO: MANTER, CRIAR E CONSOLIDAR ATRATIVOS TURISTICOS, MELHORAR A INFRA ESTRUTURA RECEPТИVA, PROMOVER E TORNAR RENTAVEL A OFERTA TURISTICA E COMERCIAL DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.059	MANUT.E PROMOCAO DE ACOES DE FOMENTO AO TURISMO	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.153	CONVENIO COM CIRCUITO SERRAS VERDES	MESES	12,00	CONVENIO MANTIDO



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 SAUDE MELHOR PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORAR O ATENDIMENTO BASICO AO USUARIO DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E O AUTO CUIDADO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.023	MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA DE SAUDE	%	95,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.024	MANUTENCAO ACOES DE ATENCAO A SAUDE DA FAMILIA	%	95,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.028	MANUTENCAO DO ATENDIMENTO LABORATORIAL	%	25,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.029	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL	%	80,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.063	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	MESES	12,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.187	MANUTENCAO DOS VEICULOS DA SAUDE	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.193	MANUTENCAO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA	%	100,00	PARCERIA REALIZADA

PROGRAMA: 0014 MAIS ATENCAO A SAUDE E FACILIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: PROMOVER ATENCAO SECUNDARIA E TERCIARIA A SAUDE COM CUIDADOS ESPECIFICOS A POPULACAO DE FORMA INTE GRAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.078	MANUT. DOS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES	MESES	12,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.100	MANUTENCAO DAS ACOES DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	MESES	12,00	SERVICOS MANTIDOS
2.184	CONVENIO COM HOSPITAL	%	2,00	CONVENIOS REALIZADOS
2.185	MANUTENCAO DAS CONTRIBUICOES AOS CONSORCIOS	%	3,00	PARCERIAS REALIZADAS

PROGRAMA: 0015 VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PLANEJAR, ORGANIZAR E EXECUTAR ACOES QUE GARANTAM PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE DA P O PULACAO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.120	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.121	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIG. EPIDEMIOLOGICA	MESES	12,00	PREVENCAO E COMBATE AS EPIDEMIAS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0016 MUNICIPIO ESTRUTURADO E DESENVOLVIDO

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO, PAVIMENTACAO DE RUAS, REFORMAS E MELHORIAS DE PRED IOS PUBLICOS, MANUTENCAO E AMPLIACAO DOS SERVICOS DE ESGOTO E MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.080	PAVIMENTACAO E MELHORIAS DE VIAS PUBLICAS	%	25,00	VIAS PUBLICAS PAVIMENTADAS
2.042	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	MESES	12,00	MANTER AS ATIVIDADES
2.047	MANTER AS ATIVIDADES DE ILUMINACAO PUBLICA	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.130	MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS	%	80,00	MANTER A MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS
2.131	MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS PUBLICOS	%	80,00	MANUTENCAO DAS PRACAS DO MUNICIPIO
2.152	MANUTENCAO DA GARAGEM MUNICIPAL / ALMOXARIFADO	%	80,00	GARAGEM MUNICIPAL MANTIDA E REFORMADA
2.171	MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO MUNICIPAL	%	80,00	CEMITERIO E VELORIO MANTIDOS
2.176	MANUTENCAO DOS EQUIP., MAQUINAS, VEICULOS E OUTROS	%	90,00	VEICULOS MANTIDOS
2.177	MANUTENCAO DOS SERV DA REDE ESGOTO E PLUVIAL	%	80,00	SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO: MELHORAR AS CONDIÇOES DE VIDA DOS MORADORES GARANTINDO A PERMANENCIA DO HOMEM NO CAMPO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.085	PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES DE VIAS RURAIS	%	25,00	ESTRADAS RURAIS PAVIMENTADAS
1.090	CONST., AMPL E REFOR. PONTES RURAIS E MATA-BURROS	%	25,00	PONTES E MATA BURROS CONSTRUÍDOS, AMPL E REFORMADA
2.006	MANUTENCAO DO CONVENIO COM A EMATER	%	100,00	CELEBRACAO DO CONVENIO COM A EMATER
2.025	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PONTES - RURAL	%	25,00	PONTES CONSERVADAS
2.037	MANUTENCAO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	%	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.133	MANUT. E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	%	25,00	CONSERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0018 CIDADE CONSCIENTE E LIMPA

OBJETIVO: DESENVOLVER E ESTRUTURAR NOSSO MUNICIPIO JUNTO A MODERNIDADE, CONSCIENTIZANDO A POPULACAO SOBRE O MEIO AMBIENTE E MANTENDO A CIDADE LIMPA.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.135	MANUTENCAO DAS ACOES DE DESTINACAO FINAL DO LIXO	%	25,00	RECICLAGEM DO LIXO E MELHORIA NO ATERRO

PROGRAMA: 0019 GESTAO DO SUAS

OBJETIVO: GESTAO DAS POLITICAS ASSISTENCIAIS EM CONFORMIDADE COM AS POLITICAS ESTADUAL E FEDERAL NO MUNICIPIO.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.191	GESTAO DO SUAS	%	100,00	GESTAO REALIZADA
2.192	MANUT CONSELHO MUN ASSISTENCIA SOCIAL(CMAS)	%	100,00	CONSELHOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0020 MUNHOZ, CIDADE DA IGUALDADE!

OBJETIVO: PREVINIR SITUACOES DE RISCOS POR MEIO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E DO FORTALECIMENTO DE VINCULOS FAMILIARES E COMUNITARIOS.

AÇÃO	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.062	MANUT. DAS ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	MESES	12,00	ATIVIDADES DO CRAS MANTIDAS
2.069	GESTAO DO PROG. BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO	MESES	12,00	GESTAO REALIZADA
2.072	SERVICO PROTECAO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA	%	100,00	SERVICOS DE PROTECAO REALIZADOS
2.097	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL A PESSOA IDOSA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.165	MANUTENCAO DAS ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	MESES	12,00	ACOES MANTIDAS
2.166	BENEFICIOS EVENTUAIS	%	25,00	ACOES REALIZADAS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0021 GARANTINDO O FUTURO

OBJETIVO: GARANTIR O ATENDIMENTO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E PROMOVER A INTEGRACAO FAMILIAR E A RESSOCIALIZACAO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONSELHO TUTELAR	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.098	ACOES DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	MESES	12,00	ACOES REALIZADAS

PROGRAMA: 0022 GERACAO E RENDA

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA GERACAO DE EMPREGO E RENDA, TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL OFERECER CURSOS TECNICOS DE INSERCAO AO MERCADO DE TRABALHO. ESTIMULAR A PRODUCAO E COMERCIALIZACAO POSSIBILITANDO RENDA E DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.164	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRABALHO E RENDA	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0023 TRANSPORTE PARA TODOS

OBJETIVO: MANTER EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO OS VEICULOS DO MUNICIPIO, BEM COMO, GARANTIR A MANUTENCAO DOS MESMOS, AUXILIANDO AS DEMAIS SECRETARIAS E COORDENANDO OS MOTORISTAS.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0024 FINANÇAS INTELIGENTE

OBJETIVO: FAZER A GESTAO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS, CONTROLARAS DESPESAS, ZELAR PELOS REGISTROS CONTABEIS E PELA ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.009	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.010	MANUT. DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	MESES	12,00	ATIVIDADE MANTIDA



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: SERVE PARA ATENDER AO PAGAMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E/OU OUTROS EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	MESES	12,00	RESERVA DE CONTINGENCIA



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25